

Art. unico. Fica revogada a lei n. 78 de 21 de Abril de 1873, na parte em que desannexou o municipio do Soccorro da comarca de Bragança, para ficar pertencendo a esta; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, revogando a lei n. 78 de 21 de Abril de 1873 na parte em que desannexou o municipio do Soccorro, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 160

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a contractar com o engenheiro Leopoldo José da Silva, a construção, uso e custeio, por cincoenta annos, de uma linha transway de bitola estreita, tirada por animaes ou locomotivas que partindo do ponto terminal da companhia de bonds no Matadouro, nesta cidade, indo terminar na freguezia de S. Bernardo, podendo prolongar a mesma linha até o Rio-Grande.

§ 1.º O concessionario fará uso da estrada Vergueiro e obrigar-se-ha a conservação das pontes que atravessar a mesma linha, e a não impedir o livre transito na extensão occupada pela linha de bonds.

Art. 2.º Os trabalhos começarão no prazo de 18 mezes e a linha concluida e aberto o trafego dentro do prazo de 2 annos sob pena de caducidade.

Art. 3.º Para regularidade do serviço e segurança publica poderá o governo nomear pessoa idonea para fiscalisar.

Art. 4.º Todas as disposições relativas ao concessionario serão inteiramente applicaveis á sociedade, companhia ou a quem porventura transferir os direitos desta concessão.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sancionar, autorizando o governo a contractar com o engenheiro Leopoldo José da Silva, a construção, uso e custeio por 50 annos, de uma linha de transway, como acima se declara

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 161

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. A camara municipal de Parahyba fica autorizada :

§ 1.º A contrahir um emprestimo de — quatro contos de réis, — a juros não excedente a — dez por cento ao anno, — para applicação á construcção de uma casa de Camara e Cadêa, devendo a amortisação ser feita pelas rendas ordinarias a razão de — quarenta por cento — annualmente.

§ 2.º A vender em hasta publica, dois pequenos terrenos que possui juntos á villa, applicando o producto da venda á desapropriação de um terreno para abertura de uma rua que communique á rua Direita com a dos quintaes em direcção ao Ticté Revogam-se as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal de Parahyba, a contrahir um emprestimo de — quatro contos de réis, — a juros não excedentes a — dez por cento ao anno, — e a vender em hasta publica dois pequenos terrenos que possui junto á villa, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Firmiano de Moraes Pinto, a fez

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dois dias do mez de Maio de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

